



## ANÁLISE DO PROCESSO 02020000684/08

### 1 – HISTÓRICO

O processo 02020000684/08, formalizado em Pompéu em 02/12/2008 foi levado a julgamento pela COPA em 05/05/11 tendo sido DEFERIDO COM MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS, com as seguintes considerações:

“O proprietário será notificado a apresentar as plantas topográficas e memoriais descritivos com ART da área total e das áreas de reserva legal, tanto para a posse, quanto para a área de registro, com objetivo de promover a correção do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas.”

As documentações solicitadas foram apresentadas e remetidas ao Jurídico, que entendeu que a análise da referida documentação deveria ser técnica e remeteu o processo novamente ao Núcleo.

### 2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E CONSIDERAÇÕES.

Ao analisarmos as documentações apresentadas, bem como toda documentação anexa ao processo, nos deparamos com as seguintes questões:

- a) Não conseguimos identificar a área total do imóvel, considerando registro de imóveis n. 8493 fls. 03 e 05; registro n. 4.174 (fls.04) e matrícula n. 5.329 fls. 06 a 10. E também em fls. 242 consta a matrícula n. 9662. Ressalte-se que a numeração das paginas apresenta-se com falhas e falta o verso da matrícula n. 4.174(fl.s 04). Além disso, foi apresentada a declaração de posse em fls. 14. Ressalte-se ainda que cada registro de imóvel apresenta a descrição de uma área, assim como a declaração de posse. Esta declaração de posse é assinada pelo requerente e pelo Prefeito Municipal ou Presidente do Sindicato Rural, não apresentando documentação de juizado.
- b) Os memoriais descritivos e levantamento planimétrico constantes do processo não informam o número do registro de imóvel, bem como se referem a uma área de 107,9048 ha. Não conseguimos identificar qual área referente aos 107,9048 está vinculada a registro de imóvel (e qual registro) e qual refere-se a vínculo com a declaração de posse, e ainda a validade da tal declaração de posse. Deve-se ressaltar que consta em fls. 34 e 35 do processo em pauta uma Análise Jurídica elaborada pela então Procuradora do IEF, concluindo que deveria ser verificada a possibilidade de unificação das áreas, ou se as mesmas deveriam ser tratadas parte como posse, e parte como propriedade.
- c) Em fls. 227 verifica-se que o registro cadastrado no SIM refere-se a matrícula 4.174 com área de 107,9048 há. No entanto, a área desta propriedade conforme cópia da primeira folha apenas desta matrícula, é de 2.561,93,83 ha. Ressaltando-se novamente, a não apresentação das outras folhas deste registro de imóvel, e ainda, o fato de talvez não se tratar de certidão de inteiro teor.
- d) Existe um Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas sem preenchimento no campo número de registro de imóvel, para uma área de reserva legal correspondente a 31,60 ha (não inferior aos 30% da área de 107,9048 ha). Não constatamos a averbação deste Termo de Responsabilidade em nenhum Registro de Imóvel, bem como não consta carimbo de averbação



referente a Cartório de Registro de Imóvel. Apenas um carimbo de Cartório de Títulos de Documentos, sugerindo que a reserva legal do imóvel objeto do presente processo não foi devidamente averbada.

### 3- CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos que as documentações apresentadas são insuficientes para atender as exigências da Comissão Paritária (mencionada no item "Histórico"). Além disso, verificamos que não consta no processo a devida averbação da reserva legal, bem como existem dúvidas sobre a área real do imóvel e qual a documentação juridicamente válida (registro de imóvel e/ou posse) a que se refere o imóvel objeto do presente processo.

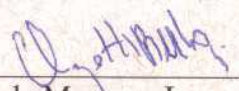
Em relação à análise técnica de toda a documentação e trâmite do processo, informamos que não concordamos com o deferimento da COPA, pelos motivos acima expostos.

Assim sendo, solicitamos uma análise jurídica da documentação do presente processo, bem como uma análise referente a possibilidade da revisão pelo órgão ambiental competente da decisão do processo, considerando as irregularidades constatadas na formalização e condução do processo.

Pará de Minas, 18 de Abril de 2013.

  
Viviane Nogueira Amaral Conrado  
MASP n. 1287842-7

Viviane Nogueira Amaral Conrado  
Analista Ambiental/SISEMA/ASF  
MASP: 1.287.842-7

  
Elizabeth Barretto de Menezes Lopes  
MASP n. 1148717-0